



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 3.069, DE 2023

Apresentação: 22/11/2023 16:38:36.590 - CDC  
SBT-A 1 CDC => PL 3069/2023  
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a divulgação de informações sobre a presença da substância bisfenol-A nos produtos destinados ao consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações sobre presença da substância bisfenol-A nos produtos destinados ao consumo.

Art. 2º Os produtos destinados às grávidas e lactantes, que possuírem bisfenol-A na sua composição deverão trazer alertas nas respectivas embalagens, invólucros e materiais de publicidade para informar sobre a presença da substância e os riscos à saúde que ela representa, de forma clara, precisa e visível ao consumidor.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Anvisa, regulamentará a forma da rotulação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233348425700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Braz



LexEdit  
00752433348425700\*